



# Diário Oficial

## DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ANO VI Nº 1.210

PALMAS - TO, QUINTA-FEIRA, 5 DE MARÇO DE 2015

### Sumário

	Página
Atos do Poder Executivo.....	1
Secretaria de Finanças .....	4
Secretaria da Educação.....	9
Secretaria da Saúde.....	11
Secretaria de Desenvolvimento Urbano Sustentável.....	11
Fundação Cultural de Palmas.....	12
Fundação de Meio Ambiente.....	12

### Atos do Poder Executivo

#### DECRETO Nº 984, DE 5 DE MARÇO DE 2015.

Altera estruturas organizacionais da Administração Direta do Poder Executivo, na forma que especifica.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I, III e V, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no art. 5º e Anexo I da Lei 1.954, de 1º de abril de 2013,

#### DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto 858, de 10 de setembro de 2014, estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, passa a vigorar acrescido do item 1.2.1.1 – Divisão de Recursos Humanos.

Parágrafo único. É acrescido uma função gratificada com a nomenclatura “Chefe da Divisão de Recursos Humanos” e simbologia FG, ao Anexo Único do Decreto 858, de 10 de setembro de 2014, estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 2º É acrescido um cargo de provimento em comissão com a nomenclatura “Assistente de Gabinete I” e simbologia DAS-8, ao Anexo Único do Decreto 858, de 10 de setembro de 2014, estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 3º O item 1.2 – Gerência de Gestão e Finanças, do art. 1º do Decreto 860, de 11 de setembro de 2014, estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego, passa a vigorar como item 1.2 – Diretoria de Gestão e Finanças.

Parágrafo único. O cargo de provimento em comissão com a nomenclatura “Gerente de Gestão e Finanças” e simbologia DAS-7, do Anexo Único do Decreto 860, de 11 de setembro de 2014, passa a vigorar com a nomenclatura “Diretor de Gestão e Finanças” e simbologia DAS-4.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 2 de março de 2015.

Palmas, 5 de março de 2015.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

#### ATO N.º 0529 - TSE.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, resolve

#### TORNAR SEM EFEITO

o Ato nº 0490-EX, de 25 de fevereiro de 2015, que exonerou MARLUPE KRUTSCHOK DE SOUZA CARNEIRO, no cargo de Assistente de Gabinete I – DAS-8, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

Palmas, 3 de março de 2015.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

#### ATO N.º 0549 - PRO.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, resolve

#### PRORROGAR

a cessão da servidora ANDREIA DE MELO CARVALHO LYSIKE, matrícula 131201, Assistente Administrativo, integrante do quadro de pessoal efetivo deste Município, para a Câmara Municipal de Palmas – Gabinete do Vereador Major Negreiros, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015, com ônus para o órgão requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Prevípalmas-Tocantins, parcelas referentes às pessoas física e jurídica.

Palmas, 4 de março de 2015.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

#### ATO Nº 0560 - NM.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, resolve

#### NOMEAR

JARLINDO SARAIVA LEAL, no cargo de Gerente de Fiscalização de Trânsito – DAS-7, na Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte, a partir de 5 de março de 2015.

Palmas, 5 de março de 2015.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

**ATO N.º 0561 - CSS.**

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, resolve

CEDER

ANA COELHO MACIEL FERREIRA, matrícula nº 137011, Assistente Administrativo, integrante do quadro de pessoal efetivo deste Município, para a Câmara Municipal de Palmas – Gabinete do Vereador Rogério Freitas, com ônus para o órgão requisitante, no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 2015, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Previpalmas - Tocantins, parcelas referentes às pessoas física e jurídica.

Palmas, 5 de março de 2015.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

**ATO N.º 0562 - CSS.**

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, resolve

CEDER

JAMES JACQUES POSSAPP, matrícula nº 311811, Jornalista, integrante do quadro de pessoal efetivo deste Município, para o Poder Executivo do Estado do Tocantins, com ônus para o órgão requisitante, no período de 11 de fevereiro a 31 de dezembro de 2015, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Previpalmas - Tocantins, parcelas referentes às pessoas física e jurídica.

Palmas, 5 de março de 2015.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

**ATO N.º 0563 - NM.**

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, resolve

**NOMEAR**

JONATAS NEVES PIRES, no cargo de Assistente de Gabinete - DAS-8, na Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, a partir de 3 de março de 2015.

Palmas, 5 de março de 2015.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

**ATO N.º 0564 - TSE.**

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, resolve

TORNAR SEM EFEITO

os seguintes Atos, na parte que contratou os adiante relacionados, para o cargo de Agente de Limpeza Urbano-40h, na Secretaria Municipal da Saúde:

ATO N.º 0137-CT, de 26 de janeiro de 2015:  
IRANILDO ANDRANDE DA SILVA.

ATO N.º 0138-CT, de 26 de janeiro de 2015:  
LUIZ ANTÔNIO FERREIRA VIEGAS.

Palmas, 5 de março de 2015.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

**ATO N.º 0565 - PRO.**

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I, III e IV, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, e Parecer 315/2015 – AJ/SEMED, constante no e Processo nº 2014062816, resolve

PRORROGAR

o contrato de trabalho da servidora JANAINA ALVES DA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

**CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**  
Prefeito de Palmas

**ADIR CARDOSO GENTIL**  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

**AGOSTINHO ARAÚJO RODRIGUES JÚNIOR**  
Superintendente de Elaboração Legislativa

**IDERLAN SALES DE BRITO**  
Chefe do Diário Oficial do Município



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL**  
**DE GOVERNO E RELAÇÕES**  
**INSTITUCIONAIS**

**IMPRENSA OFICIAL**

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>  
Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A  
Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas - TO  
CEP - 77006-014 Fone: (63) 2111-2507  
CNPJ: 24.851.511/0001-85

SILVA, para exercer o cargo de Professor PI – 40h, lotada na Secretaria Municipal da Educação, no período de 23 de dezembro de 2014 a 27 de janeiro de 2016.

Palmas, 5 de março de 2015.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

**ATO Nº 0566 - PRO.**

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I, III e IV, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, e Parecer 316/2015 – AJ/SEMED, constante no e Processo nº 2014063460, resolve

**PRORROGAR**

o contrato de trabalho da servidora SIRLEIA GOMES DE ANDRADE, para exercer o cargo de Professor PI – 40h, lotada na Secretaria Municipal da Educação, no período de 23 de dezembro de 2014 a 29 de novembro de 2015.

Palmas, 5 de março de 2015.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

**ATO Nº 0567 - PRO.**

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I, III e IV, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, e Parecer 317/2015 – AJ/SEMED, constante no e Processo nº 2014061613, resolve

**PRORROGAR**

o contrato de trabalho da servidora LUZIÂNIA RIBEIRO GUEDES, para exercer o cargo de Professor PI – 40h, lotada na Secretaria Municipal da Educação, no período de 1 de janeiro a 19 de outubro de 2015.

Palmas, 5 de março de 2015.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

**ATO N.º 0568 - TSE.**

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, e Processo nº 2015004966, resolve

**TORNAR SEM EFEITO**

os Atos nº 0156-DSG, de 27 de janeiro de 2015 e 0345-DSP, de 10 de fevereiro de 2015, publicados nas edições 1.187, de 29 de janeiro de 2015 e 1.195, de 10 de fevereiro de 2015, do Diário Oficial do Município de Palmas.

Palmas, 5 de março de 2015.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

**ATO Nº 0569 - DSG.**

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, resolve

**DESIGNAR**

os adiante relacionados, para exercerem as funções gratificadas que especifica, lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, a partir de 2 de março de 2015:

Chefe da Divisão de Recursos Humanos – FG:  
ROGERIO SILVA RODRIGUES.

Chefe da Divisão de Fiscalização de Feiras – FG:  
LUIZ GONÇALVES FEITOSA.

Palmas, 5 de março de 2015.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais



# Secretaria de Finanças

## SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2015 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2015

Processo nº: 2014055325

Validade: 12 (doze) meses

Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - FMS

Parecer PG/SUAD 2393/2014

REGISTRO DE PREÇOS Registro de Preços visando A FUTURA AQUISIÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SAMU, conforme especificações do ANEXO I, proveniente da sessão pública do pregão de forma Eletrônico nº 007/2015, sucedido em 29/01/2015, às 16:00hs, realizada pelo pregoeiro da Secretaria de Finanças.

#### FUNDAMENTO LEGAL:

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2007 e do Decreto Municipal nº 730, de 20 de fevereiro de 2014. (Inclui-se em todas as alterações promovidas, no que couber).

Fornecedor:			CNPJ:			
JAIRO ANTONIO ZANATTA LTDA			03.843.541.0001-70			
ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
003	10	UND	Aparelho Headset Hsb-50 com base Discadora. Discagem: Tom / Pulso Garantia: 1 ano Cor: Preto Tipo: Headset com base discadora Tempo de flash: Tempo de flash de 100, 300 e 600ms Volume: Controle digital do volume de recepção Teclas: Teclas Redial, Flash, Mute, On/Off, Chaves para ajuste da campainha, mode e flash Características Especiais: O HSB 50 é um telefone Headset de alto desempenho, ideal para uso profissional intenso. Seu microfone com cancelamento de ruídos, proporciona transmissão clara da voz. Com base discadora de alta qualidade produzida no Brasil, possui 2 níveis de campainha e modo de atendimento automático, além de controle digital do volume de recepção, e leds indicadores para on/off e mute Leds: LEDs identificadores para On/Off e Mute Volume da Campainha: 2 níveis de campainha e modo de atendimento automático	INTELBRAS	206,89	2.068,90

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - Capital do Estado do Tocantins, no dia 04 de março de 2015.

Eneas Ribeiro Neto  
Pregoeiro

### AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 221/2014

Processo nº. 2014034612. Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Educação. Objeto: Registro de Preços visando a futura aquisição de materiais de consumo (Gêneros alimentícios e materiais de limpeza), Empresas Vencedoras: AGILE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DESCARTAVEIS S&M LTDA - ME, CNPJ Nº 13.765.686/0001-53, Itens 38 e 43, Valor global R\$ 478,80 (Quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos). CAVALCANTE E SILVA LTDA - ME, CNPJ Nº 09.525.407/0001-07, Itens 17, 23, 24, 32 e 44, Valor global R\$ 3.300,20 (Três mil trezentos reais e vinte centavos), COSTA E VIEIRA LTDA, CNPJ Nº 07.209.626/0001-51, Itens 01, 06, 07, 18, 19 e 21, Valor global R\$ 10.376,00 (Dez mil trezentos e setenta e seis reais), DESAFIOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E LIMPEZA LTDA, CNPJ Nº 14.436.705/0002-41, Itens 14, 20, 34 e 39, Valor global R\$ 1.624,50 (Hum mil seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), M.J.R. DOS SANTOS - ME, CNPJ Nº 07.993.634/0001-31, Itens 02, 03, 04, 05, 08, 09, 10, 12, 13, 15, 16, 22, 25, 28, 29, 31, 35, 36, 37, 42, 45 e 46, Valor global R\$ 23.822,73 (Vinte e três mil oitocentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos), O&M MULTIVISÃO COMERCIAL LTDA

- ME, CNPJ Nº 10.638.290/0001-57, Itens 11, 26, 30, 40, 41 e 47, Valor global R\$ 6.242,00 (Seis mil duzentos e quarenta e dois reais), RG COMERCIAL LTDA - ME, CNPJ Nº 13.107.789/0001-26, Itens 27, 33 e 48, Valor global R\$ 21.500,00 (Vinte e um mil e quinhentos reais): Data da realização do certame 10/11/2014.

Palmas - TO, 04 de março de 2015.

Livia Alves Oliveira  
Pregoeira

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2015

A Prefeitura Municipal de Palmas - TO, através do Pregoeiro da Secretaria de Finanças, torna público que fará realizar às 09:00 horas (horário local) do dia 23 de março de 2015, na sala de reuniões da Superintendência de Compras e Licitações localizada na Quadra 802 Sul, Av. NS-02, APM 15-B, 2º andar do prédio do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas, PREVIPALMAS, Plano Diretor Sul, nesta capital, o PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2015, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para Registro de Preços visando futura contratação de empresa de engenharia especializada em manutenção predial, com execução mediante forma indireta, para prestação de serviços contínuos de operação, supervisão, assessoramento técnico, incluindo a preventiva e corretiva, sempre que necessário, para atender às demandas existentes ou que venham a ocorrer nos imóveis, com fornecimento de mão-de-obra a ser contratada por hora/homem e ferramentas necessárias e adequadas para completa execução dos serviços, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência e no ANEXO I, de interesse do Secretaria Municipal de Saúde - FMS, processo nº 2014053184. O Edital poderá ser examinado ou retirado pelos interessados no sítio: portal.palmas.to.gov.br e na Superintendência de Compras e Licitações, situada na Quadra 802 Sul, Av. NS-02, APM 15-B, 2º andar do prédio do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas, PREVIPALMAS, Plano Diretor Sul, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas na Superintendência de Compras e Licitações da Secretaria de Finanças, pelos fones (63) 2111-2736 / 2737 ou e-mail: cplpalmas@gmail.com.

Palmas, 05 de março de 2015.

Eneas Ribeiro Neto  
Pregoeiro

### JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

#### ACÓRDÃO Nº: 36/2015

PROCESSO: 2006-18567  
RECORRENTE: UNIMED PALMAS TO COOPERATIVA DE TRABALHOS MEDICOS LTDA.  
RECORRIDA: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE PALMAS.  
ASSUNTO: Falta de recolhimento serviços de terceiros.

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Falta de recolhimento de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza, em razão de serviços Tomados. Aplicação de alíquota de 3% sobre a base de cálculo final. Auto de Infração n.º 307/05/2003, referente ao período de janeiro a dezembro de 2003, no valor originário de R\$118.294,97(Cento e dezoito mil, duzentos e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos). O Contribuinte impugnou o auto tempestivamente. O Julgador Singular após apreciação do auto decide julgar procedentes os fatos alegados no auto de infração, concluindo pela manutenção total do lançamento do auto de infração no valor originário de R\$118.294,97. O Representante da Fazenda solicitou duas diligencias para dirimir dúvidas, foram refeitos os mapas pelo auditor sendo deduzidos os valores retidos e pagos pelo contribuinte ficando um valor parcial devido de R\$ 64.530,47. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada

em 10/02/2015 o contribuinte devidamente não compareceu. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção parcial do Auto de Infração acima mencionado.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao Auto de Infração n.º 307/05/2003, que versa sobre – Falta de recolhimento de ISSQN, devido em razão de serviços de terceiros. O auto foi lavrado em desfavor da empresa UNIMED PALMAS TO COOPERATIVA DE TRABALHOS MEDICOS LTDA. Acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária, pela MANUTENÇÃO PARCIAL do Auto de Infração n.º307/05/2003 no valor de R\$64.530,47, a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 03 de março de 2015.

Flávia Helena Q. Alves de Souza  
Presidente em exercício

Ivana Gomes Lima  
Conselheira relatora

#### ACÓRDÃO Nº:37/2015

PROCESSO: 2006-19309

RECORRENTE: UNIMED PALMAS TO COOPERATIVA DE TRABALHOS MEDICOS LTDA.

RECORRIDA: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE PALMAS.

ASSUNTO: Falta de recolhimento serviços de terceiros.

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Falta de recolhimento de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza, em razão de serviços Tomados. Aplicação de alíquota de 3% sobre a base de cálculo final. Auto de Infração n.º 308/05/2003, referente ao período de janeiro a dezembro de 2004, no valor originário de R\$144.478,21(Cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e um centavos). O Contribuinte impugnou o auto tempestivamente. O Julgador Singular após apreciação do auto decide julgar procedentes os fatos alegados no auto de infração, concluindo pela manutenção total do lançamento do auto de infração no valor originário de R\$144.478,21. O Representante da Fazenda solicitou duas diligencias para dirimir duvidas, foram refeitos os mapas pelo auditor sendo deduzidos os valores retidos e pagos pelo contribuinte ficando um valor parcial devido de R\$ 31.236,80. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada em 10/02/2015 o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção parcial do Auto de Infração acima mencionado.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao Auto de Infração n.º 308/05/2003, que versa sobre – Falta de recolhimento de ISSQN, devido em razão de serviços de terceiros. O auto foi lavrado em desfavor da empresa UNIMED PALMAS TO COOPERATIVA DE TRABALHOS MEDICOS LTDA. Acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária, pela MANUTENÇÃO PARCIAL do Auto de Infração n.º308/05/2003 no valor de R\$31.236,80, a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 03 de março de 2015.

Flávia Helena Q. Alves de Souza  
Presidente em exercício

Ivana Gomes Lima  
Conselheira relatora

#### ACÓRDÃO Nº:38/2015

PROCESSO: 2006-19312

RECORRENTE: UNIMED PALMAS TO COOPERATIVA DE TRABALHOS MEDICOS LTDA.

RECORRIDA: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE PALMAS.

ASSUNTO: Falta de recolhimento serviços de terceiros.

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Falta de recolhimento de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza, em razão de serviços Tomados. Aplicação de alíquota de 3% sobre a base de cálculo final. Auto de Infração n.º 309/05/2003, referente ao período de janeiro a dezembro de 2005, no valor originário de R\$158.783,72(Cento e cinquenta e oito mil, setecentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos). O Contribuinte impugnou o auto tempestivamente. O Julgador Singular após apreciação do auto decide julgar procedentes os fatos alegados no auto de infração, concluindo pela manutenção total do lançamento do auto de infração no valor originário de R\$158.783,72. O Representante da Fazenda solicitou duas diligencias para dirimir duvidas, foram refeitos os mapas pelo auditor sendo deduzidos os valores retidos e pagos pelo contribuinte no valor total do auto acima. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada em 10/02/2015 o contribuinte devidamente intimado não compareceu. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela anulação do Auto de Infração acima mencionado.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao Auto de Infração n.º 309/05/2003, que versa sobre – Falta de recolhimento de ISSQN, devido em razão de serviços de terceiros. O auto foi lavrado em desfavor da empresa UNIMED PALMAS TO COOPERATIVA DE TRABALHOS MEDICOS LTDA. Acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária, pela ANULAÇÃO do Auto de Infração n.º309/05/2003 no valor de R\$158.783,72.

Palmas TO, 03 de março de 2015.

Flávia Helena Q. Alves de Souza  
Presidente em exercício

Ivana Gomes Lima  
Conselheira relatora

#### ACÓRDÃO Nº:39/2015

PROCESSO: 2009-42595

REQUERENTE: HO CONSTRUTORA LTDA.

REQUERIDA: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE PALMAS.

ASSUNTO: Falta de recolhimento serviços prestados.

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Falta de recolhimento de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza, Aplicação de alíquota de 5% sobre a base de cálculo final. Auto de Infração n.º 885/11/2009, referente ao período de março, abril, junho a outubro de 2005, no valor originário de R\$5.171,35(Cinco mil, cento e setenta e um reais e trinta e cinco centavos).O Contribuinte deixou passar in albis o prazo para impugnação . O Julgador Singular após apreciação do auto decide julgar procedentes os fatos alegados no auto de infração, concluindo pela manutenção total do lançamento do auto de infração no valor originário de R\$5.171,35. O Representante da Fazenda solicitou diligencia para dirimir duvidas, foram refeitos os mapas pelo auditor sendo deduzidos os valores retidos pelo contribuinte no valor total do auto acima. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada em 10/02/2015 o contribuinte devidamente intimado enviou seu representante legal. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela anulação do Auto de Infração acima mencionado.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao Auto de Infração n.º 885/11/2009, que versa sobre – Falta de recolhimento de ISSQN. O auto foi lavrado em desfavor da empresa HO CONSTRUTORA LTDA. Acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária, pela ANULAÇÃO do Auto de Infração n.º885/11/2009 no valor de R\$5.171,35.

Palmas TO, 03 de março de 2015.

Flávia Helena Q. Alves de Souza  
Presidente em exercício

Ivana Gomes Lima  
Conselheira relatora

**ACÓRDÃO Nº:40/2015**

PROCESSO: 2009-42596  
 REQUERENTE: HO CONSTRUTORA LTDA.  
 REQUERIDA: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE PALMAS.  
 ASSUNTO: - Falta de recolhimento serviços prestados.

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Falta de recolhimento de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza. Aplicação de alíquota de 5% sobre a base de cálculo final. Auto de Infração n.º 886/11/2009, referente ao período de agosto, novembro e dezembro de 2004, no valor originário de R\$286,53(Duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos). O Contribuinte deixou passar in albis o prazo para impugnação. O Julgador Singular após apreciação do auto decide julgar procedentes os fatos alegados no auto de infração, concluindo pela manutenção total do lançamento do auto de infração no valor originário de R\$286,53. O Representante da Fazenda solicitou diligência para dirimir dúvidas, foram refeitos os mapas pelo auditor sendo deduzidos os valores retidos pelo contribuinte no valor total do auto acima. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada em 10/02/2015 o contribuinte devidamente intimado enviou seu representante legal. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela anulação do Auto de Infração acima mencionado.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao Auto de Infração n.º 886/11/2009, que versa sobre – Falta de recolhimento de ISSQN. O auto foi lavrado em desfavor da empresa HO CONSTRUTORA LTDA. Acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária, pela ANULAÇÃO do Auto de Infração n.º886/11/2009 no valor de R\$286,53.

Palmas TO, 03 de março de 2015.

Flávia Helena Q. Alves de Souza  
 Presidente em exercício

Ivana Gomes Lima  
 Conselheira relatora

**ACÓRDÃO Nº:41/2015**

PROCESSO: 2010036760  
 RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A. (Ag Serra do Carmo)  
 RECORRIDA: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE PALMAS.  
 ASSUNTO: AI – 512/2010 – Exigência de ISSQN recolhimento a menor.

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolhimento a menor de ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza. A base de cálculo foi apurada de acordo com a análise e levantamento das contas pelos balancetes mensais de 2005. Auto de Infração nº 512/2010 referente ao período de Janeiro à Dezembro 2005, no valor originário R\$ 1.416,60 (Hum mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta centavos). Impugnado. O julgador singular após apreciação ponderou a impugnação por própria e tempestiva e, no mérito decidiu dar-lhe provimento parcial, ao considerar a duplicidade alegada pelo contribuinte, decide reduzir o lançamento ao valor originário de R\$ 143,46 (Cento e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos) acrescidas sanções legais. Recurso Voluntário demonstra a indignação do contribuinte, no momento em que requer o cancelamento dos autos. A Representação Fazendária entende que deve ser mantida a Sentença de 1ª Instância na íntegra. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância o contribuinte devidamente intimado não compareceu na sessão de julgamento realizada em 12/02/2015. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção da Sentença de Primeira Instância.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao Auto de Infração n.º 512/2010, que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolhimento a menor de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza, lavrado em desfavor da empresa BANCO DO BRASIL S.A., acordam os

conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Palmas, pela manutenção na íntegra da Sentença de Primeira Instância na redução do lançamento do Auto de Infração nº 512/2010 no valor originário de R\$ 143,47 (Cento e quarenta e três reais e quarenta e sete centavos) acrescidas sanções legais.

Palmas TO, 03 de março de 2015.

Flávia Helena Q. Alves de Souza  
 Presidente em exercício da Junta de Recursos Fiscais

Maria Virgínia C. de Almeida  
 Conselheira Relatora

**ACÓRDÃO Nº:42/2015**

PROCESSO:2010036761  
 RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A. (Ag Serra do Carmo)  
 RECORRIDA: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE PALMAS.  
 ASSUNTO: AI – 513/2010 – Exigência de ISSQN recolhimento a menor.

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolhimento a menor de ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza. A base de cálculo foi apurada de acordo com a análise e levantamento das contas pelos balancetes mensais de 2006. Auto de Infração nº 513/2010 referente ao período de Janeiro à Dezembro 2006, no valor originário R\$ 29.632,28 (Vinte e nove mil, seiscentos e trinta e dois reais e vinte e oito centavos). Impugnado. O julgador singular após apreciação ponderou a impugnação por própria e tempestiva e, no mérito decidiu dar-lhe provimento parcial, ao considerar a duplicidade alegada pelo contribuinte, decide reduzir o lançamento ao valor originário de R\$ 3.006,86 (Três mil e seis reais e oitenta e seis centavos) acrescidas sanções legais. Recurso Voluntário demonstra a indignação do contribuinte, no momento em que requer o cancelamento dos autos. A Representação Fazendária entende que deve ser mantida a Sentença de 1ª Instância na íntegra. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância o contribuinte devidamente intimado não compareceu na sessão de julgamento realizada em 12/02/2015. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção da Sentença de Primeira Instância.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao Auto de Infração n.º 513/2010, que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolhimento a menor de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza, lavrado em desfavor da empresa BANCO DO BRASIL S.A., acordam os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Palmas, pela manutenção na íntegra da Sentença de Primeira Instância na redução do lançamento do Auto de Infração nº 513/2010 no valor originário de R\$ 3.006,86 (Três mil e seis reais e oitenta e seis centavos) acrescidas sanções legais.

Palmas TO, 03 de março de 2015.

Flávia Helena Q. Alves de Souza  
 Presidente em exercício da Junta de Recursos Fiscais

Maria Virgínia C. de Almeida  
 Conselheira Relatora

**ACÓRDÃO Nº: 43/2015**

PROCESSO: 2010036762  
 RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A.  
 RECORRIDA: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE PALMAS.  
 ASSUNTO: AI – 514/2010 – Exigência de ISSQN recolhimento a menor.

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolhimento a menor de ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza. A base de cálculo foi apurada de acordo com a análise e levantamento das contas pelos balancetes mensais de 2007. Impugnado, Auto de Infração nº 514/2010 referente ao período de Janeiro à Dezembro 2007, no valor originário R\$ 52.182,13 (Cinquenta e Dois Mil, Cento e Oitenta e Dois Reais e Treze Centavos). O julgador singular após apreciação ponderou a impugnação por própria e tempestiva e, no mérito decidiu dar-lhe provimento parcial, ao considerar a duplicidade alegada pelo contribuinte, decide reduzir o lançamento ao valor originário de R\$ 6.417,26 (Seis Mil, Quatrocentos e Dezessete Reais e Vinte e Seis Centavos) acrescidas sanções legais. Recurso Voluntário demonstra a indignação do contribuinte, no momento em que requer o cancelamento dos autos. A Representação Fazendária entende que deve ser mantida a Sentença de 1ª Instância na íntegra. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância o contribuinte devidamente intimado não compareceu na sessão de julgamento realizada em 12/02/2015. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção da Sentença de Primeira Instância.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao Auto de Infração n.º 514/2010, que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolhimento a menor de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza, lavrado em desfavor da empresa BANCO DO BRASIL S.A., acordam os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Palmas, pela manutenção na íntegra da Sentença de Primeira Instância na redução do lançamento do Auto de Infração nº 514/2010 no valor originário de R\$ 6.417,26 (Seis Mil, Quatrocentos e Dezessete Reais e Vinte e Seis Centavos) acrescidas sanções legais.

Palmas TO, 03 de março de 2015.

Flávia Helena Q. Alves de Souza  
Presidente em exercício da Junta de Recursos Fiscais

Maria Virgínia C. de Almeida  
Conselheira Relatora

#### ACÓRDÃO Nº: 44/2015

PROCESSO: 2010036763  
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A.  
RECORRIDA: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE PALMAS.  
ASSUNTO: AI – 515/2010 – Exigência de ISSQN recolhimento a menor.

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolhimento a menor de ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza. A base de cálculo foi apurada de acordo com a análise e levantamento das contas pelos balancetes mensais de 2008. Impugnado, Auto de Infração nº 515/2010 referente ao período de Janeiro à Dezembro 2008, no valor originário R\$ 43.290,68 (Quarenta e Três Mil, Duzentos e Noventa e Sessenta e Oito Centavos). O julgador singular após apreciação ponderou a impugnação por própria e tempestiva e, no mérito decidiu dar-lhe provimento parcial, ao considerar a duplicidade alegada pelo contribuinte, decide reduzir o lançamento ao valor originário de R\$ 9.079,28 (Nove Mil e Setenta e Nove Reais e Vinte e Oito Centavos) acrescidas sanções legais. Recurso Voluntário demonstra a indignação do contribuinte, no momento em que requer o cancelamento dos autos. A Representação Fazendária entende que deve ser mantida a Sentença de 1ª Instância na íntegra. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância o contribuinte devidamente intimado não compareceu na sessão de julgamento realizada em 12/02/2015. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção da Sentença de Primeira Instância.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao Auto de Infração n.º 515/2010, que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolhimento a menor de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza, lavrado em desfavor da empresa BANCO DO BRASIL S.A., acordam os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais

da Prefeitura Municipal de Palmas, pela manutenção na íntegra da Sentença de Primeira Instância na redução do lançamento do Auto de Infração nº 515/2010 no valor originário de R\$ 9.079,28 (Nove Mil, Setenta e Nove Reais e Vinte e Oito Centavos) acrescidas sanções legais.

Palmas TO, 03 de março de 2015.

Flávia Helena Q. Alves de Souza  
Presidente em exercício da Junta de Recursos Fiscais

Maria Virgínia C. de Almeida  
Conselheira Relatora

#### ACÓRDÃO Nº: 45/2015

PROCESSO: 2010036764  
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A.  
RECORRIDA: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE PALMAS.  
ASSUNTO: AI – 516/2010 – Exigência de ISSQN recolhimento a menor.

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolhimento a menor de ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza. A base de cálculo foi apurada de acordo com a análise e levantamento das contas pelos balancetes mensais de 2009. Impugnado, Auto de Infração nº 516/2010 referente ao período de Janeiro à Dezembro 2009, no valor originário R\$ 39.816,94 (Trinta e Nove Mil, Oitocentos e Dezesseis Reais e Noventa e Quatro Centavos). O julgador singular após apreciação ponderou a impugnação por própria e tempestiva e, no mérito, decidiu dar-lhe provimento parcial ao considerar a duplicidade alegada pelo contribuinte, decide reduzir o lançamento ao valor originário de R\$ 9.446,73 (Nove mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta e três centavos) acrescidas sanções legais. Recurso Voluntário demonstra a indignação do contribuinte, no momento em que requer o cancelamento dos autos. A Representação Fazendária entende que deve ser mantida a Sentença de 1ª Instância na íntegra. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância o contribuinte devidamente intimado não compareceu na sessão de julgamento realizada em 12/02/2015. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção da Sentença de Primeira Instância.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao Auto de Infração n.º 516/2010, que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolhimento a menor de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza, lavrado em desfavor da empresa BANCO DO BRASIL S.A., acordam os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Palmas, pela manutenção na íntegra da Sentença de Primeira Instância na redução do lançamento do Auto de Infração nº 516/2010 no valor originário de R\$ 9.446,73 (Nove mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta e três centavos) acrescidas sanções legais.

Palmas TO, 03 de março de 2015.

Flávia Helena Q. Alves de Souza  
Presidente em exercício da Junta de Recursos Fiscais

Maria Virgínia C. de Almeida  
Conselheira Relatora

#### ACÓRDÃO Nº: 46/2015

PROCESSO: 2010036765  
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A.  
RECORRIDA: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE PALMAS.  
ASSUNTO: AI – 517/2010 – Exigência de ISSQN recolhimento a menor.

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolhimento a menor de ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza. A base de cálculo foi

apurada de acordo com a análise e levantamento das contas pelos balancetes mensais de 2005. Auto de Infração nº 517/2010 referente ao período de Janeiro à Dezembro 2005, no valor originário R\$ 5.403,17 (Cinco mil, quatrocentos e três reais e dezessete Centavos). Impugnado. O julgador singular após apreciação ponderou a impugnação por própria e tempestiva e, no mérito, decidiu negar-lhe provimento mantendo na íntegra o lançamento. Recurso Voluntário demonstra a indignação do contribuinte, no momento em que requer o cancelamento dos autos. A Representação Fazendária entende que deve ser mantida a Sentença de 1ª Instância na íntegra. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância o contribuinte devidamente intimado não compareceu na sessão de julgamento realizada em 12/02/2015. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção da Sentença de Primeira Instância.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao Auto de Infração n.º 517/2010, que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolhimento a menor de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza, lavrado em desfavor da empresa BANCO DO BRASIL S.A., acordam os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Palmas, pela manutenção na íntegra da Sentença de Primeira Instância na confirmação do lançamento do Auto de Infração nº 517/2010 no valor originário de R\$ 5.403,17 (Cinco mil, quatrocentos e três reais e dezessete Centavos) acrescidas sanções legais.

Palmas TO, 03 de março de 2015.

Flávia Helena Q. Alves de Souza  
Presidente em exercício da Junta de Recursos Fiscais

Maria Virgínia C. de Almeida  
Conselheira Relatora

#### ACÓRDÃO Nº: 47/2015

PROCESSO: 2010036766  
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A.  
RECORRIDA: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE PALMAS.  
ASSUNTO: AI – 518/2010 – Exigência de ISSQN recolhimento a menor.

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolhimento a menor de ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza. A base de cálculo foi apurada de acordo com a análise e levantamento das contas pelos balancetes mensais de 2006. Auto de Infração nº 518/2010 referente ao período de Janeiro à Dezembro 2006, no valor originário R\$ 4.853,21 (Quatro mil, oitocentos e cinquenta e três reais e vinte e um centavos). Impugnado. O julgador singular após apreciação ponderou a impugnação por própria e tempestiva e, no mérito, decidiu negar-lhe provimento mantendo na íntegra o lançamento. Recurso Voluntário demonstra a indignação do contribuinte, no momento em que requer o cancelamento dos autos. A Representação Fazendária entende que deve ser mantida a Sentença de 1ª Instância na íntegra. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância o contribuinte devidamente intimado não compareceu na sessão de julgamento realizada em 12/02/2015. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção da Sentença de Primeira Instância.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao Auto de Infração n.º 518/2010, que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolhimento a menor de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza, lavrado em desfavor da empresa BANCO DO BRASIL S.A., acordam os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Palmas, pela manutenção na íntegra da Sentença de Primeira Instância na confirmação do lançamento do Auto de Infração nº 518/2010 no valor originário de R\$ 4.853,21 (Quatro mil, oitocentos e cinquenta e três reais e vinte e um centavos) acrescidas sanções legais.

Palmas TO, 03 de março de 2015.

Flávia Helena Q. Alves de Souza  
Presidente em exercício da Junta de Recursos Fiscais

Maria Virgínia C. de Almeida  
Conselheira Relatora

#### ACÓRDÃO Nº: 48/2015

PROCESSO: 2010036768  
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A.  
RECORRIDA: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE PALMAS.  
ASSUNTO: AI – 519/2010 – Exigência de ISSQN recolhimento a menor.

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolhimento a menor de ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza. A base de cálculo foi apurada de acordo com a análise e levantamento das contas pelos balancetes mensais de 2007. Auto de Infração nº 519/2010 referente ao período de Janeiro à Dezembro 2007, no valor originário R\$ 6.922,86 (Seis mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos). Impugnado. O julgador singular após apreciação ponderou a impugnação por própria e tempestiva e, no mérito, decidiu negar-lhe provimento mantendo na íntegra o lançamento. Recurso Voluntário demonstra a indignação do contribuinte, no momento em que requer o cancelamento dos autos. A Representação Fazendária entende que deve ser mantida a Sentença de 1ª Instância na íntegra. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância o contribuinte devidamente intimado não compareceu na sessão de julgamento realizada em 12/02/2015. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela manutenção da Sentença de Primeira Instância.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao Auto de Infração n.º 519/2010, que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolhimento a menor de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza, lavrado em desfavor da empresa BANCO DO BRASIL S.A., acordam os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Palmas, pela manutenção na íntegra da Sentença de Primeira Instância na confirmação do lançamento do Auto de Infração nº 519/2010 no valor originário de R\$ 6.922,86 (Seis mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos) acrescidas sanções legais.

Palmas TO, 03 de março de 2015.

Flávia Helena Q. Alves de Souza  
Presidente em exercício da Junta de Recursos Fiscais

Maria Virgínia C. de Almeida  
Conselheira Relatora

#### ACÓRDÃO Nº: 49/2015

PROCESSO: 2010036770  
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A.  
RECORRIDA: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE PALMAS.  
ASSUNTO: AI – 520/2010 – Exigência de ISSQN recolhimento a menor-responsável tributário

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolhimento a menor de ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza. A base de cálculo foi apurada de acordo com a análise e levantamento das contas pelos balancetes mensais de 2008. Auto de Infração nº 520/2010 referente ao período de Janeiro à Dezembro 2008, no valor originário R\$ 6.436,84 (Seis mil, quatrocentos e trinta e seis

reais e oitenta e quatro centavos). Impugnado. O julgador singular após apreciação ponderou a impugnação por própria e tempestiva e, no mérito, decidiu dar-lhe provimento integral, no sentido de cancelar o Auto de Infração por erro na identificação, insegurança na determinação ante a capitulação incorreta do fato. A Representação Fazendária entende que deve ser mantida a Sentença de 1ª Instância na íntegra, além de acrescentar a necessidade de uma nova fiscalização. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância o contribuinte devidamente intimado não compareceu na sessão de julgamento realizada em 12/02/2015. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela nulidade do Auto de Infração acima mencionado.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao Auto de Infração n.º 520/2010, que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolhimento a menor (substituição tributária) – Imposto sobre serviço de qualquer natureza, lavrado em desfavor da empresa BANCO DO BRASIL S.A., acordam os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Palmas, pela manutenção na íntegra da Sentença de Primeira Instância na nulidade do Auto de Infração n.º 520/2010 e uma nova fiscalização.

Palmas TO, 03 de março de 2015.

Flávia Helena Q. Alves de Souza  
Presidente em exercício da Junta de Recursos Fiscais

Maria Virgínia C. de Almeida  
Conselheira Relatora

#### ACÓRDÃO Nº: 50/2015

PROCESSO: 2010036771

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PALMAS.

ASSUNTO: AI – 521/2010 – Exigência de ISSQN recolhimento a menor-responsável tributário

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolhimento a menor de ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza. A base de cálculo foi apurada de acordo com a análise e levantamento das contas pelos balancetes mensais de 2009. Auto de Infração n.º 521/2010 referente ao período de Janeiro à Dezembro 2009, no valor originário R\$ 9.005,63 (Nove mil, cinco reais e sessenta e três centavos). Impugnado. O julgador singular após apreciação ponderou a impugnação por própria e tempestiva e, no mérito, decidiu dar-lhe provimento integral, no sentido de cancelar o Auto de Infração por erro na identificação, insegurança na determinação ante a capitulação incorreta do fato. A Representação Fazendária entende que deve ser mantida a Sentença de 1ª Instância na íntegra, além de acrescentar a necessidade de uma nova fiscalização. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância o contribuinte devidamente intimado não compareceu na sessão de julgamento realizada em 12/02/2015. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela nulidade do Auto de Infração acima mencionado.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao Auto de Infração n.º 521/2010, que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolhimento a menor (substituição tributária) – Imposto sobre serviço de qualquer natureza, lavrado em desfavor da empresa BANCO DO BRASIL S.A., acordam os conselheiros da Câmara Tributária da Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal de Palmas, pela manutenção na íntegra da Sentença de Primeira Instância na nulidade do Auto de Infração n.º 521/2010 e uma nova fiscalização.

Palmas TO, 03 de março de 2015.

Flávia Helena Q. Alves de Souza  
Presidente em exercício da Junta de Recursos Fiscais

Maria Virgínia C. de Almeida  
Conselheira Relatora

## Secretaria da Educação

Empresa Contratada: LM BRASIL INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA  
Contrato: Nº 008/2015

### 1ª NOTIFICAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA a empresa LM BRASIL INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA em virtude do atraso injustificado na execução dos serviços de construção de depósito de limpeza/ execução de calçada / colocação de pastilhas e pintura da escola e serviços complementares do CMEI cantinho Feliz, situada na 6ª Avenida Qd 04 Lotes 06/07 – Taquaruçu, Município de Palmas, estado do Tocantins.

A empresa dispõe do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a data do recebimento para apresentação de manifestação (defesa) quanto ao descumprimento do Contrato de Prestação de Serviços n.º 008/2015 referentes aos serviços do objeto acima elencado.

Na oportunidade adverte-se a NOTIFICADA de que sua inércia pode implicar na aplicação de sanções que vão desde a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, até a aplicação de multa nos termos do contrato.

Gabinete da Secretaria Municipal da Educação do Município de Palmas, aos 02 dias do mês de Março de 2015.

José Marques de Souza Neto  
Engenheiro Civil / Fiscal

Jes-anny da Silva Cunha Guimarães  
Diretora de Projetos e Obras

Danilo de Melo Souza  
Secretário Municipal da Educação

### UNIDADES EDUCACIONAIS

#### PORTARIA Nº 001, DE 03 DE MARÇO DE 2015.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2015.

O Presidente da ACE - Associação Comunidade Escola da ETI VINÍCIUS DE MORAES no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Estatuto Social;

#### R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear até dia 31 de dezembro de 2015, a Comissão Permanente de Licitação da ACE - Associação Comunidade Escola da ETI Vinícius de Moraes, cujas atribuições correspondem à realização dos certames licitatórios no âmbito da Associação, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 2º. Ficam nomeadas as seguintes pessoas para compor a Comissão Permanente de Licitação, e suas respectivas funções, quais sejam:

Cíntia de Sousa Almeida – Presidente  
Jacira Barreira Silva – Secretário (a)  
Arlete Alves da Silva de Jesus – 1º Membro  
Whalyson Ramos da Silva Vencio – 2º Membro  
Maria da Paz Mota Leite – 3º Membro

Art. 3º. Como Membros suplentes, ficam designados os abaixo citados, os quais substituirão as funções de Secretário ou Membro.

Luciano Coelho de Oliveira – Suplente  
Adilson Parrião de Sousa – Suplente

Art. 4º. Quando da ausência do Presidente, os titulares das funções de Secretário e Membro assumirão temporariamente o posto, sendo vedada sua assunção pelos membros suplentes, ainda que integrasse a Comissão, na condição de titular temporário.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer atos em contrário.

Palmas/TO, 03 de março de 2015.

Daniel Francisco Tramontini  
Presidente da ACE

**PORTARIA Nº 002, DE 03 DE MARÇO DE 2015.**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2015.

O Presidente da ACE - Associação Comunidade Escola da ETI VINÍCIUS DE MORAES no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Estatuto Social;

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Nomear até dia 31 de dezembro de 2015, a Comissão de Chamada Pública da ACE - Associação Comunidade Escola da ETI Vinícius de Moraes, cujas atribuições correspondem à realização dos procedimentos de Chamada Pública no âmbito da Associação, de acordo com o disposto na Lei nº 11.947/2009 e Resolução do FNDE nº 026/2013.

Art. 2º. Ficam nomeadas as seguintes pessoas para compor a Comissão de Chamada Pública, e suas respectivas funções, quais sejam:

Cíntia de Sousa Almeida – Presidente  
Jacira Barreira Silva – Secretário (a)  
Arlete Alves da Silva de Jesus – 1º Membro  
Whalyson Ramos da Silva Vencio – 2º Membro  
Maria da Paz Mota Leite – 3º Membro

Art. 3º. Como Membros suplentes, ficam designados os abaixo citados, os quais substituirão as funções de Secretário ou Membro.

Luciano Coelho de Oliveira – Suplente  
Adilson Parrião de Sousa – Suplente

Art. 4º. Quando da ausência do Presidente, os titulares das funções de Secretário e Membro assumirão temporariamente o posto, sendo vedada sua assunção pelos membros suplentes, ainda que integrasse a Comissão, na condição de titular temporário.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer atos em contrário.

Palmas/TO, 03 de março de 2015.

Daniel Francisco Tramontini  
Presidente da ACE

**PORTARIA Nº 02, DE 14 DE JANEIRO DE 2015**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA PARA EXERCÍCIO DE 2015.

O Presidente da ACE da Escola Municipal Jorge Amado, no uso das atribuições que lhes são conferidas através do Estatuto Social.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a Comissão de Chamada Pública da Associação Comunidade Escola Municipal Jorge Amado, cujas atribuições correspondem à realização da compra de gêneros alimentícios produzidos pela agricultura familiar, de acordo com o disposto na Lei nº 11.947 e Resolução nº 026 do FNDE.

Art. 2º - Ficam nomeadas as seguintes pessoas para compor a Comissão de Chamada Pública e, suas respectivas funções, quais sejam:

I- Hely Martins Barbosa Presidente;  
II- Deusimar Martins Pinto Secretário;  
III- Verônica de Mendonça Belo Lima 1º Membro;

Art. 3º – Como membros suplentes, ficam designados os abaixo citados, os quais substituirão as funções de secretário membro.

I – Maria de Jesus Gomes de A. Santos 2º Membro - Suplente  
II – Zeneide Tavares dos S. Almeida 3º Membro - Suplente

Art. 4º - Quando da ausência do Presidente, os titulares das funções de Secretário e 1º Membro assumirão temporariamente o posto, sendo vedada sua assunção pelos membros suplentes, ainda que integrando a Comissão, na condição de titular temporário.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer atos em contrário.

Palmas/TO, 14 de janeiro de 2015

Wender Fernandes Martins Reis  
Presidente da ACE

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2015**

ESPÉCIE: CONTRATO  
CONTRATANTE: ACCEI – CMEI CASTELO ENCANTADO  
CONTRATADA: MIMO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MOVEIS LTDA.  
OBJETO: Aquisição de móveis sob medida  
VIGÊNCIA: 23/02/2015 até 30/04/2015  
VALOR: R\$5.360,60 (Cinco mil trezentos e sessenta reais e sessenta centavos)  
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1256/2003, Processo nº 201458961  
RECURSOS: Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada - Gestão  
SIGNATÁRIOS: Rosimeire Rosa Pires Coelho – Presidente da ACCEI e Mimo Comércio e Indústria de Móveis Ltda., por seu representante  
DATA: 23/02/2015

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2015**

ESPÉCIE: CONTRATO  
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SÁVIA FERNANDES JÁCOME  
CONTRATADA: HN & COSTA CONTABILIDADE LTDA.  
OBJETO: Prestação de serviços de profissionais (contador) para atender a área contábil, fiscal de prestação de contas de convênios  
VIGÊNCIA: 01/01/2015 a 31/12/2015  
VALOR: R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais)  
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1256/2003  
RECURSOS: Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada – Gestão  
SIGNATÁRIOS: Odenilson Pereira de Sousa – Presidente da ACE e HN & COSTA CONTABILIDADE LTDA., por seu representante.  
DATA: 01/01/2015

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2015**

ESPÉCIE: CONTRATO  
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL SANTA BÁRBARA

CONTRATADA: MIMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

OBJETO: Aquisição de bens de capital

VIGÊNCIA: 29/02/2015 até 31/12/2015

VALOR: R\$19.671,00 (Dezenove mil seiscentos e setenta e um reais)

BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº8.666/93, Lei nº1256/2003, Processo nº 2015002825

RECURSOS: Programa Escolar Autônoma de Gestão Compartilhada - Gestão

SIGNATÁRIOS: Débora Gomes Reis Martins - Presidente da ACE e Mimo Indústria e Comércio de Móveis Ltda., por seu representante.

DATA: 29/02/2015

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2015

ESPÉCIE: CONTRATO

CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL JORGE AMADO

CONTRATADA: PARNAÍBA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

- ME.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar

VIGÊNCIA: 02/03/2015 a 31/12/2015

VALOR: R\$7.667,80 (Sete mil seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos)

BASE LEGAL: Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º1.210, de 08 de julho de 2003.

RECURSOS: Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

SIGNATÁRIOS: Wender Fernandes Martins Reis – Presidente da ACE e Parnaíba Comércio de Alimentos Ltda – ME., por seu representante.

DATA: 02/03/2015

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2015

ESPÉCIE: CONTRATO

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE ESCOLA DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PROFESSORA SUELI PEREIRA DE ALMEIDA RECHE.

CONTRATADA: COMERCIAL DE CONFECÇÕES J C LTDA.

OBJETO: Confecção de uniformes escolares

VALOR: R\$ 5.607,00 (Cinco mil seiscentos e sete reais)

VIGÊNCIA: 04/03/2015 a 31/12/2015

BASE LEGAL: Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e Lei 1256/2003

RECURSO: Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada - Gestão

SIGNATÁRIOS: Maria das Dores Caldas Melo Silva – Presidente da ACE e COMERCIAL DE CONFECÇÕES J C LTDA., por seu representante

DATA: 04/03/2015

## Secretaria da Saúde

#### PROCESSO: 2014063559

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Aquisição de medicamentos – Demanda Judicial

AUTORIZAÇÃO GGG Nº. 046/2015

**DESPACHO N.º 70/2015**, À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios, do processo nº 2014063559, Parecer jurídico nº 432/2015, da Procuradoria Geral do Município, justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Saúde, autorização do GGG, bem como o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. RESOLVO, declarar a dispensa de licitação para aquisição de medicamentos do tipo: insulina lantus e humalog (refis de 3 ml para utilização em canetas), bem como os insumos refil (tambor) com agulhas para lancetador do glicosímetro modelo accu-check active, agulhas de 4 mm ou 5 mm (para utilização nas canetas), fitas para aparelho accu-check active (tiras – teste) e glucagen, em atendimento a demanda judicial relacionada ao paciente do SUS, DAVI MARQUES JATOBÁ SANTOS, no valor estimado de R\$8.942,25 (oito mil, novecentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos), nos

termos da decisão, Processo nºs 0032328-29.2014.827.2729, para o período de 01(um) ano, correndo a presente despesa com a seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 10.301.0301.4185, FONTE: Recursos ASPs oriundo do orçamento inicial, NATUREZA DE DESPESA: 33.90.32.

Palmas, aos 04 dias do mês de março de 2015.

LUIZ CARLOS ALVES TEIXEIRA  
Secretário da Saúde

#### PROCESSO: 2015004858

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Aquisição de medicamentos para atender pacientes usuários do SUS – Demanda Judicial

AUTORIZAÇÃO DO GGG Nº. 040/2015

**DESPACHO N.º 71/2015**, À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios, do processo nº 2015004858, Parecer jurídico nº 433/2015, da Procuradoria Geral do Município, justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Saúde, autorização do GGG, bem como o art. 71, inciso I e III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. RESOLVO, declarar a dispensa de licitação para aquisição de medicamentos do tipo: 0,040mg + maleato de timolol 6,8mg (equivalente a 5mg de timolol base) frasco 2,5ml e outros, em atendimento a demanda judicial relacionada a paciente do SUS, ADAIL CARDOSO, MARIUCE ROCHA, JOSÉ WASHINGTON, REGINA RODRIGUES E VERGILIO ROCHA, no valor estimado de R\$ 28.270,88 (vinte e oito mil, duzentos e setenta reais e oito centavos), nos termos da decisão, Processo nºs 0015296-50.2014.827.0000, para o período de 01(um) ano, correndo a presente despesa com a seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 10.301.0301.4185, FONTE: Recursos ASPs oriundo do orçamento inicial, NATUREZA DE DESPESA: 33.90.32.

Palmas, aos 04 dias do mês de março de 2015.

LUIZ CARLOS ALVES TEIXEIRA  
Secretário da Saúde

## Secretaria de Desenvolvimento Urbano Sustentável

#### PORTARIA Nº 052/2015

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com art. 41, inciso I, da Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013, combinado com o Ato nº 0166 – NM, de 17 de fevereiro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º- INTERROMPER 29 dias de férias, do servidor Evercino Moura dos Santos Júnior, matrícula funcional nº 31.258-1 a partir do dia 02/03/2015, relativa ao período aquisitivo de 2013/2014, período de gozo 02/03/2015 a 31/03/2015. A interrupção se faz necessária em razão de extrema necessidade de trabalho nesta Pasta, assegurando-lhe o direito de usufruir os 29 dias restantes do referido benefício em data a ser definida posteriormente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável, aos 02 dias do mês de março de 2015.

Germana Pires Coriolano  
Secretária municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável

#### PORTARIA Nº 053/2015

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com art. 41, inciso I, da Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013, combinado com o Ato nº 0166 – NM, de 17 de fevereiro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º- INTERROMPER 29 dias de férias, do servidor Paulo Mauricio Cavalcante da Silva, matrícula funcional nº 32.174-1, a partir do dia 02/03/2015, relativa ao período aquisitivo de 2014/2015, período de gozo 02/03/2015 a 31/03/2015. A interrupção se faz necessária em razão de extrema necessidade de trabalho nesta Pasta, assegurando-lhe o direito de usufruir os 29 dias restantes do referido benefício em data a ser definida posteriormente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável, aos 02 dias de março de 2015.

Germana Pires Coriolano  
Secretária municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável

#### PORTARIA Nº 056/2015

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com art. 41, inciso I, da Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013, combinado com o Ato nº 0166 – NM, de 17 de fevereiro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º- INTERROMPER 29 dias de férias, da servidora Julliana Menelik Costa, matrícula funcional nº 13.984-1, a partir do dia 02/03/2015, relativa ao período aquisitivo de 2014/2015, período de gozo 02/03/2015 a 31/03/2015. A interrupção se faz necessária em razão de extrema necessidade de trabalho nesta Pasta, assegurando-lhe o direito de usufruir os 29 dias restantes do referido benefício em data a ser definida posteriormente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável, aos 02 dias de março de 2015.

Germana Pires Coriolano  
Secretária municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável

#### PORTARIA Nº 072/2015

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com art. 41, inciso I, da Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013, combinado com o Ato nº 0166 – NM, de 17 de fevereiro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º- INTERROMPER 20 dias de férias, do servidor Rodrigo Gonçalves Luz, matrícula funcional nº 25.937-1, a partir do dia 28/02/2015, relativa ao período aquisitivo de 2014/2015, período de gozo 18/02/2015 a 19/03/2015. A interrupção se faz necessária em razão de extrema necessidade de trabalho nesta Pasta, assegurando-lhe o direito de usufruir os 20 dias restantes do referido benefício em data a ser definida posteriormente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável, aos 04 dias de março de 2015.

Germana Pires Coriolano  
Secretária municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável

## Fundação Cultural de Palmas

PROCESSO: 2015010137

INTERESSADO: FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SHOW – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 40/2015, À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios do processo nº 2015010137, Parecer

Jurídico nº 448/2015 – PGM, da Procuradoria Geral do Município, declaro a presente inexigibilidade com a devida justificativa, conforme o art. 80, incisos IV da Lei Orgânica do Município, com fulcro no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a contratação da Banda Moleca Sapeca, por meio do seu representante exclusivo, a empresa CMA Soares - Produções - ME, CNPJ nº 11.299.506/0001-60, para uma apresentação na 15ª Edição da FENEARNOS (Feira de Negócios das Arns), através de apoio desta Fundação ao evento realizado pela Associação dos Moradores da Quadra 407 Norte – ASMARNO, a se realizar no dia 30 de abril de 2015, na Feira coberta da 503 Norte em Palmas - TO, conforme Termo de Referência nº 45/2015. O valor total da apresentação é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), correndo a presente despesa com a seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática: 03.7100.13.392.0307.4268, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte: 001000103. Ficha: 20151958.

PALMAS/TO, aos 03 de março de 2015.

ELIANE CAMPOS DE ARAÚJO OLIVEIRA  
Presidente da Fundação Cultural de Palmas

## Fundação de Meio Ambiente

#### PORTARIA Nº 11/2015

A Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com Anexo Único à Lei nº 2.102, de 31 de dezembro de 2014, combinado com o Ato nº 0003 – DSG, de 1º de janeiro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o gozo de 29 dias de férias ao servidor Suarton Fernandes de Souza, matrícula funcional 15.391-1, cargo de Analista de Recursos Humanos, lotado nessa Fundação, a partir de 25/03/2015 a 22/04/2015, relativa ao período aquisitivo de 11/07/2013 a 10/07/2014, suspensa pela Portaria Nº292/2014 de 10/10/2014, publicada no Diário Oficial do Município nº 1.114 de 15 de outubro de 2014, anteriormente marcada para 13/10/2014 a 12/11/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Interina da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas, aos 03 dias do mês de Março de 2015.

Germana Pires Coriolano  
Presidente da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas  
Interina/FMA – ATO Nº 0003 - DSG



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS